



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 201977100035

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000032-21.2019.8.25.0049	Procedimento Comum Cível	--
Tipo Eletrônico	Competência Feira Nova	Segredo N (Não)
Distribuição 05/02/2019	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	07/06/2020	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	MARIA CRISTINA FERREIRA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367/AL
Requerido	SEGURADORA LÍDER	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
17/07/2020 09:59:31	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
06/07/2020 14:13:47	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 03/07/2020.	Secretaria	Não
06/07/2020 14:10:03	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} sEM MANIFESTAÇÃO.	Secretaria	Não
10/06/2020 13:07:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar trânsito em julgado.	Secretaria	Não
07/06/2020 17:52:58	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...)POSTO ISSO, com fulcro no art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação conferida pela Lei nº 11.482/2007, e na Lei nº 11.945/2009, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.(...).	Secretaria	08/06/2020
29/05/2020 14:11:56	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/05/2020 14:11:01	Certidão	Certifico que não vislumbrei nos autos manifestação da parte autora acerca do laudo .	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
21/05/2020 22:39:30	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Analisando os autos, observo que a petição protocolada, no dia 06/03/2020, refere-se à manifestação da Requerida. Assim, certifique-se acerca da apresentação de manifestação pela Parte Autora. Após, promova-se nova conclusão.	Secretaria	Não
19/05/2020 07:57:24	Juntada	Alvará Judicial nº 202077100074 expedido dia 12/05/2020 às 13:18:47 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
12/05/2020 13:18:37	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202077100074 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Juiz	Não
12/05/2020 10:33:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
12/05/2020 10:30:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da manifestação retro, faço conclusão dos autos.	Secretaria	Não
12/05/2020 10:29:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar assinatura de ALVARA ELETRONICO DE VALOR N 202077100074	Secretaria	Não
12/05/2020 10:16:00	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Diante da manifestação retro, proceder a expedição de alvará eletrônico.	Secretaria	Não
11/05/2020 15:29:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
23/03/2020 16:22:10	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
18/03/2020 09:03:18	Juntada	Depósito Judicial nº 200310010958181 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 17/03/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
10/03/2020 17:14:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
10/03/2020 11:29:22	Certidão	Certifico que o patrono do autor já apresentou impugnação ao laudo pericial acostada aos autos em 06/03/2020 às 18:06:56 horas.	Secretaria	Não
10/03/2020 11:25:59	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardando manifestação da SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT (depósito do valor dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias)	Secretaria	Não
08/03/2020 15:46:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I - Intimem-se as Partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentaram manifestação acerca do Laudo Médico Pericial, de fls. 123/129, sob pena de preclusão;II - Considerando o pleito do Médico Perito, Dr. Leandro Koiti Tomiyoshi, constante da fl. 131, acerca da liberação de Alvará Judicial, referente aos honorários médicos em virtude da realização da perícia médica e confecção do laudo pericial, constato que não há nos autos comprovante de depósito realizado pelo Requerido. Deste modo, arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com os termos do Convênio nº 14/2018, os quais serão pagos pela Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., em face da gratuidade judiciária deferida ao Autor. (...)	Secretaria	09/03/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/03/2020 18:06:56	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
21/02/2020 12:00:01	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
21/02/2020 11:58:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} autos conclusos para apreciação de perito de liberação de alvará'	Secretaria	Não
21/02/2020 11:57:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca do laudo retro juntado, manifestando-se no prazo de cinco dias.	Secretaria	27/02/2020
20/02/2020 13:20:09	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
20/02/2020 12:59:55	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
30/01/2020 11:45:07	Certidão	Aguardando Laudo pericial	Secretaria	Não
18/12/2019 13:06:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} REITERO ATO ORDINATÓRIO RETRO.	Secretaria	Não
03/12/2019 10:12:07	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} AGUARDAR LAUDO PERICIAL	Secretaria	Não
29/10/2019 16:51:18	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201977101883 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARIA CRISTINA FERREIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
24/10/2019 10:55:22	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201977101883 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): MARIA CRISTINA FERREIRA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/10/2019 14:58:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} AGUARDANDO DEVOLUÇÃO DE MANDADO DE201977101883 MARIA CRISTINA FERREIRA	Secretaria	Não
23/10/2019 14:56:23	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Perícia agendada para o dia 02/12/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	24/10/2019
23/10/2019 14:55:47	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 02/12/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
16/10/2019 09:37:48	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Suscita a Contestante em sua peça de defesa, preliminarmente, a falta de interesse em audiência preliminar de conciliação, entendo que deve ser assista razão à demandada, uma vez que se faz necessário a realização de prova pericial para que possa dirimir dúvidas existentes sobre invalides do autor, para que este possa ser indenizado ou não pela parte da requerida, caso entender que existe nítida violação aos preceitos legais que regulamentam o Seguro DPVAT. Defiro, pois, a preliminar suscitada. Portanto, defiro a prova pericial requerida. Assim, proceda-se ao agendamento de perícia, com especialidade em ORTOPEDIA, a fim de averiguar a possível invalides do Autor.	Secretaria	17/10/2019
05/08/2019 10:15:29	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
05/08/2019 09:58:29	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
12/07/2019 08:42:32	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15(quinze) dias, acerca da resposta apresentada pela ré, sob pena de preclusão.	Secretaria	15/07/2019
12/07/2019 08:39:13	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190711155004037 às 15:50 em 11/07/2019.	Secretaria	Não
04/07/2019 16:05:27	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201977100950, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
12/06/2019 10:17:30	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201977100950 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
11/06/2019 13:40:41	Certidão	Certifico que expedi Carta de Citação nr. 201977100950.	Secretaria	Não
10/06/2019 22:44:36	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I – Defiro os benefícios da Justiça Gratuita por estarem preenchidos os requisitos exigidos pelo art. 98 do CPC/2015. II – CITE-SE o réu para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça resposta à presente ação, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial, consoante dispõe o art. 335, caput do Código de Processo Civil – CPC/2015.	Secretaria	11/06/2019
03/06/2019 10:41:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/05/2019 10:06:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proceder a conclusão.	Secretaria	Não
31/05/2019 10:05:53	Certidão	certifico que o patrono do autor APRESENTOU manifestação, conforme juntada retro juntada.	Secretaria	Não
30/05/2019 22:21:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
20/05/2019 10:29:38	Certidão	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO	Secretaria	Não
08/05/2019 11:09:49	Certidão	AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO PARA FINS DE INTIMAÇÃO DA PARTE.	Secretaria	Não
08/05/2019 08:15:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Desta forma, intime-se a parte autora para emendar a inicial, procedendo o recolhimento das custas processuais ou comprovando documentalmente a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.	Secretaria	09/05/2019
01/04/2019 09:02:50	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900042}	Juiz	Não
15/03/2019 11:15:25	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} DIANTE DA MANIFESTAÇÃO RETRO, PROCEDER A CONCLUSÃO DOS AUTOS	Secretaria	Não
15/03/2019 09:26:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Emenda da Inicial realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
01/03/2019 09:54:38	Certidão	AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO	Secretaria	Não
26/02/2019 16:47:43	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} I – Analisando detidamente os autos, constato a existência de algumas deficiências na peça inicial, que a tornam inapta ao seu recebimento imediato, assim determino: II – Tendo em vista que não vislumbrei comprovante de residência juntado aos autos em nome da parte autora e/ou seus genitores, intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, colacionando aos autos comprovante de residência em seu nome, ou, em sendo o caso, o contrato de aluguel,sob pena de indeferimento da inicial.	Secretaria	27/02/2019
11/02/2019 10:18:34	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201900009}	Juiz	Não
05/02/2019 07:40:43	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201977100035, referente ao protocolo nº 20190204202506017, do dia 04/02/2019, às 20h25min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	06/02/2019

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual